

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**

ATOS ADMINISTRATIVOS

Diretoria da Presidência da FEPAM

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA FEPAM Nº 488/2025**

Dispõe sobre procedimentos administrativos e estabelece as características mínimas do sistema de rastreamento, monitoramento e localização dos veículos licenciados no Ramo de Atividade 4710,12 - Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário .

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 4º do Decreto Estadual nº 51.874, de 02 de outubro de 2014, e considerando a adequação da legislação vigente e;

**Considerando** ser imperiosa a necessidade de modernização de procedimentos administrativos, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, a fim de aperfeiçoar o controle ambiental sobre atividades e empreendimentos potencialmente poluidores, tendo por escopo o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua ;

**Considerando** a necessidade de definição de procedimentos administrativos de características mínimas para o sistema de rastreamento em veículos licenciados no Ramo de Atividade 4710,12 - Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário ;

**Resolve**

**Art. 1º.** Estabelecer as características do sistema de rastreamento, monitoramento e localização que deverá ser instalado nos veículos licenciados para o Ramo de Atividade 4710,12.

**Art. 2º.** Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I. **Transportador** : pessoa jurídica, organização ou governo que efetua o transporte de produtos perigosos por qualquer modalidade de transporte;
- II. **Expedidor** : pessoa física ou jurídica, organização ou governo, que prepara uma expedição para transporte;
- III. **Agregado** : equipamento de transporte que está incluso na frota do transportador, mas pertence à terceiro, podendo pertencer a frota de mais de um empreendedor, nos ramos 4710,12;
- IV. **GPS** : Sistema de Posicionamento Global
- V. **Resíduos de Esgotamento Sanitário** : resíduos oriundos da limpeza e manutenção de Sistema de Esgotamento Sanitário (coleta, o transporte, tratamento e disposição final), tanques sépticos e unidades complementares de

tratamento, de caixas de gordura e de banheiros químicos;

- VI. **Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS):** Conjunto completo de sistemas de satélite utilizados em posicionamento;
- VII. **Rastreador :** é um dispositivo de geolocalização que funciona a partir da internet ou a partir de GPRS (Serviço de Rádio de Pacote Geral), enviando sinais captados pelo GNSS à central de monitoramento;
- VIII. **Certificado de Homologação :** documento emitido pela Anatel que materializa a homologação de determinado produto para telecomunicações;
- IX. **Descarga :** operação de despejo dos resíduos coletados;
- X. **Manutenção :** operação de manutenção, limpeza ou ação semelhante que implique na abertura de válvulas ou escotilhas;
- XI. **Deslocamento :** registro de movimento do veículo;
- XII. **Burla :** tentativa de interromper o registro de geoposicionamento do veículo nas operações de descarga, manutenção ou deslocamento.

**Art. 3º.** O sistema de rastreamento deve ser composto por rastreador equipado com receptor GNSS, que opere, ao menos, com a constelação GPS - Sistema de Posicionamento Global, com comunicador do tipo híbrido: via telefônica (Sistema Global para Comunicações Móveis - GSM/Serviço de Rádio de Pacote Geral - GPRS) ou via satélite geoestacionário, que possa garantir o registro ininterrupto do veículo quando este estiver parado ou em qualquer deslocamento.

**Parágrafo único:** O sistema utilizado deverá garantir o armazenamento dos dados localmente e sincronizados assim que o sinal for restabelecido, em caso de perda de sinal, garantindo a integridade das informações.

**Art. 4º.** O sistema de rastreamento deverá ser instalado quando houver:

- I. Inclusão de novos veículos na frota por meio de solicitações de alterações de frota.
- II. Solicitações de renovação ou de nova licença.

**Parágrafo único:** Além dos documentos solicitados, conforme Portaria Fepam nº 344/2023 e suas alterações, deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico contendo informações a respeito do sistema de rastreamento (marca, modelo, ano de fabricação), para todos os veículos pertencentes à frota.

**Art. 5º.** As empresas que já possuem sistema de rastreamento instalados em seus veículos deverão informar os equipamentos de toda frota (marca, modelo, ano de fabricação e tipo de arquivo disponibilizado pelo equipamento para apresentação dos dados) para o seguinte endereço de e-mail [produtosperigosos@fepam.rs.gov.br](mailto:produtosperigosos@fepam.rs.gov.br), para avaliação de equipe técnica da Fepam.

**Parágrafo único:** O prazo para envio das informações é de 60 (sessenta) dias após início da vigência desta Portaria.

**Art. 6º.** O sistema de rastreamento instalado deverá ter os registros ininterruptos durante as vinte quatro horas do dia.

**Art. 7º.** Os dados gerados pelo sistema rastreador (posição do veículo, horário, pontos de parada e tempo de inatividade) deverão ser entregues mensalmente por meio eletrônico disponibilizado diretamente no site da Fepam. Parágrafo único. Os dados devem ser entregues em planilha eletrônica, com intervalo de tempo igual ou inferior a 5 minutos, contendo a placa do veículo, sistema de coordenadas geográficas em graus decimais (6 casas depois da vírgula) e DATUM SIRGAS 2000, data, hora e operação (descarga, burla, manutenção ou deslocamento).

**§ 1º** O erro médio de deslocamento não deverá ser superior a 20 metros.

**§ 2º** O sistema deverá possibilitar o gerenciamento e o controle dos veículos utilizados para coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário permitindo:

I. A identificação de cada veículo (placa);

II. A identificação do deslocamento efetuado por cada veículo, com a indicação de pontos dos caminhos percorridos/ rastreamento de rotas (localização) e a distância percorrida;

III. A identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado.

**§ 3º** Os dados devem ser entregues em planilha eletrônica, com intervalo de tempo igual ou inferior a 5 minutos, contendo a placa do veículo, sistema de coordenadas geográficas em graus decimais (06 casas depois da vírgula) e DATUM SIRGAS 2000, data, hora e operação (descarga, burla, manutenção ou deslocamento).

**Art 8º.** Serão aceitos, inicialmente, sistemas de rastreamento exclusivamente de recepção (Sistema GNSS), os quais não necessitam de homologação da ANATEL.

**§ 1º** Após 05 (cinco) anos da publicação desta Portaria todos os equipamentos (receptores e rastreadores), a serem instalados, deverão ser homologados pela ANATEL e, possuir rastreador via satélite.

**§ 2º** Os empreendedores que inicialmente optaram por utilizar sistema de rastreamento sem homologação em seus veículos, deverão substituir os equipamentos a fim de atender o disposto no caput deste artigo.

**Art. 9º.** Como requisito para validação de dispositivos de geoposicionamento homologados pela ANATEL deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do equipamento, contendo o número de homologação e informando marca, modelo.

**Art. 10º** O não cumprimento dos prazos estipulados nesta Portaria estará sujeito à suspensão da licença de coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário (ramo 4710,12).

**Art. 11º** Esta Portaria entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de janeiro 2025.

**Engº. Renato das Chagas e Silva**

**Diretor-Presidente**

---

RENATO DAS CHAGAS E SILVA

Av. Borges de Medeiros, 261

Porto Alegre

RENATO DAS CHAGAS E SILVA

Diretor-Presidente

Av. Borges de Medeiros, 261, 6º andar

Porto Alegre  
Fone: 5132268980

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 13 de janeiro de 2025

Protocolo: **2025001206312**

Publicado a partir da página: **103**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia\_0825b2d0-edc0-4ec1-8ab9-ad35930874e1.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	13/01/2025 08:26:52 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.